



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

LEI Nº191, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a Lei:

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Educação de Cedral – MA**, órgão integrante da Administração Direta, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de formular, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de fortalecimento e gestão da Educação no âmbito municipal, potencializando, por meio de ações integradas e articulação com a sociedade civil e conselhos, os princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com o objetivo de pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implantação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência

II - Democratizar o acesso à Educação Pública, promovendo o avanço do sistema educacional do Município, otimizando a educação pré-escolar e o ensino fundamental, para assegurar o direito ao desenvolvimento integral das pessoas;

III - cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com os demais órgãos e organizações afins, bem como garantir padrões mínimos de dignidade e universalizações dos direitos sociais à família, à adolescência, à velhice, aos portadores de necessidades especiais e aos demais segmentos vítimas de discriminações;

IV - Estabelecer e implementar políticas culturais no âmbito da preservação, revitalização, difusão e circulação dos bens culturais do Município;

V - Incentivar atividades lúdicas e ampliar os meios de acesso ao esporte ao lazer;

VI - Implementar a política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

VII - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando-lhe elevado padrão de qualidades;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

VIII - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;

IX - Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive aos educandos com necessidades especiais;

X - Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais do Município;

XI - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

XII - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

XIII - cumprir as normas instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV - promover programas de educação para o trânsito, tributário e de prevenção ao uso de drogas, em articulação com as Secretarias afins;

XV - Manter as escolas na extensão do Município, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidade da comunidade;

XVI - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas de ações da Secretaria;

XVII - controlar e garantir a atualização permanente das informações da área da educação;

XVIII - zelar, em suas esferas de competências, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XIX - promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XX - Assegurar a transparência das ações educacionais;

XXI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior:

a) Secretaria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

II - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;

III - Nível de Gerência Superior:

- a) Secretaria Adjunta

IV - Nível de Atuação Programática;

- a) Superintendência;
- b) Coordenação.

Art. 4º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Educação contará com a seguinte estrutura:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica Pedagógica;
- e) Secretaria Adjunta de Educação;
- f) Unidades de Ensino;

§ 1º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O cargo de Secretário(a) Municipal de Educação constitui importante atribuição na operacionalização das disposições desta lei e possui natureza de cargo político.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação possui atribuições de:

I - expedir portarias disciplinadoras das atividades integrantes da área de sua competência;

II - cometer tarefas funcionais executivas, aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos de sua estrutura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, cujas matérias se insiram na área de competência;

IV - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência;

V - resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência;

VI - autorizar previamente compras e serviços de terceiros, relativas a área de competência, bem como das autorizações de diárias e outras concessões a servidores municipais, para desempenho de suas funções;

VII - a ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo ordenador(a) de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII - será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas, classificando-se como ordenador(a) de despesas.

Art. 6º Os cargos em comissão são os constantes da Lei de Estrutura do Município de Cedral – MA.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DEZENOVE DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO;
203º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

FERNANDO GABRIEL AMORIM Assinado de forma digital por FERNANDO
GABRIEL AMORIM CUBA:22574115368
CUBA:22574115368 Dados: 2024.02.19 14:59:32 -03'00'

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal de Cedral